



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO N° 027/2020

De 23 de março de 2020

"Dispõe sobre hospedagem em hotéis e proibição de velórios em funerárias no município de Guiratinga enquanto pendurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências".

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

*Considerando* que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outro agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação;

*Considerando* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

*Considerando* que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

*Considerando* o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n° 019/2020 de 18 de março de 2020, onde dispõem sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus; e

*Considerando* que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

**DECRETA:**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Artigo 1º** - Fica decretado que a partir da presente data, os hotéis que receberem hóspedes deverão imediatamente informa o Secretaria Municipal de Saúde, o motivo da hospedagem, o local de origem da pessoa e se apresentam algum sintoma em relação ao novo coronavirus, sendo tais medidas adotadas em prevenção a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Artigo 2º** - Fica proibido no âmbito municipal à realização de velórios em funerárias ou em qualquer outro local público ou privado, enquanto pendurar a pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

**Artigo 3º** - Em caso de descumprimento, poderá acarretar aplicação de multas bem como o fechamento do estabelecimento.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Guiratinga-MT, 23 de março de 2.020.

  
**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal